



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Anexo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE MICROFONE SEM FIO, doravante denominado apenas microfones, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.
2. A aquisição dos microfones será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, conforme condições do Edital e deste Termo de Referência.

CAPÍTULO II - DA JUSTIFICATIVA

1. A presente contratação é motivada pela necessidade de acréscimo de sistemas de microfones sem fio e também de substituição de alguns, dada a evolução tecnológica, para atendimento aos diversos ambientes, que atualmente temos na Sede do TRE e Fórum Eleitoral de Campo Grande, voltados para realização de reuniões, palestras, treinamentos, etc. que ora não são sonorizados.

CAPÍTULO III - DOS MICROFONES SEM FIO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1. A descrição dos microfones a serem adquiridos e respectivas quantidades, estão indicadas abaixo.

Item	Descrição dos Microfones - Especificações / Características Mínimas
1	<ul style="list-style-type: none">• SISTEMA DE MICROFONES SEM FIO• O Sistema deve incluir um transmissor sem fio de mão e um receptor. <p>Características do Receptor:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Gerenciamento automático de frequência;2. Configuração Automática do Transmissor;3. Recarga de Bateria (para uso de bateria recarregável de íon-lítio, pelo transmissor);4. Display de alta resolução;5. Ajuste de ganho do transmissor;6. Indicador do nível de carga (status) da bateria do transmissor;7. Conector de saída XLR e 1/4";8. Fonte de alimentação de 110 V <p>Características do Transmissor de Mão:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O transmissor deverá ser compatível com o receptor;2. Distância média de operação: de 30 a 60m;3. Uso de bateria recarregável de íon-lítio;

4. Capsula: Dinâmico Cardióide ou Super Cardióide

Marca / Modelo Indicativo: SHURE - GLXD24/BETA58A ou similar



Imagem meramente ilustrativa

Unidade	Qtde	Preço Unitário Máximo	Preço Total Máximo
UN	04	R\$ 4.469,90	R\$ 17.879,60
Intervalo mínimo entre os lances, sobre o valor total			R\$ 15,00

1.1. Em caso de divergência entre a descrição dos microfones no SIASG/COMPASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

2. As especificações indicadas acima compreendem o conjunto mínimo de características desejado para os microfones e foram estabelecidas para fins de avaliação e julgamento das propostas das empresas licitantes.

2.1. A licitante deverá encaminhar junto à sua proposta: catálogos, prospectos, folderes e outros documentos disponibilizados pelo fabricante dos microfones, onde possam ser verificadas as características gerais dos microfones ofertados.

3. A empresa licitante poderá, a seu critério, ofertar microfones com características superiores às exigidas, desde que não haja a descaracterização do objeto e respeitado o preço máximo admitido.

4. A indicação de microfones de referência feita na descrição do item é apenas orientativa, correspondendo àqueles que serviram de base para a coleta das características/especificações dos microfones a serem adquiridos, nos termos do Acórdão nº 2401/2006 do Tribunal de Contas da União.

4.1. A empresa licitante poderá ofertar microfone similar ao de referência, desde que atendam às especificações exigidas e apresentem padrão de qualidade e desempenho equivalentes.

4.2. Uma vez que os fabricantes podem alterar as características de seus microfones a qualquer tempo e sem prévio aviso, é de responsabilidade da empresa licitante, que pretenda cotar microfone indicado como referência, a certificação de que o microfone cotado mantém-se de acordo com as especificações exigidas.

4.3. Em virtude do exposto na primeira parte da cláusula 4.2 acima, a cotação pela empresa licitante de microfone indicado como referência não condiciona o TRE/MS à classificação da proposta e/ou à aceitação dos microfones quando de sua entrega.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS MICROFONES

1. Os microfones deverão ser entregues no prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral, sito na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 – Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, no horário de 12h às 18h, de segunda à sexta-feira, na Seção de Serviços Administrativos.

2. O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao TRE/MS solicitação de prorrogação de prazo de

entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo TRE/MS na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

6. O recebimento dos microfones será realizado pela Seção de Serviços Administrativos/CSG do TRE/MS, e se dará em duas etapas: provisória e definitivamente, conforme descrito a seguir.

7. O recebimento provisório será efetuado na ocasião da entrega dos microfones ao TRE/MS, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) correspondência de marca e modelo dos microfones com os indicados na proposta da fornecedora;

b) condições gerais dos microfones (embalagem original, etiquetas do fabricante, etc);

c) entrega do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (TRE/MS), descrição dos microfones entregues, quantidade, preços unitário e total;

7.1. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

7.2. Caso se constate alguma inconformidade, que seja sanável, o registro do recebimento provisório deverá ser feito com a pertinente ressalva.

7.3. Em caso de ser constatada inconformidade que não seja sanável (ex.: entrega de equipamentos de áudio incompatível com o adquirido), será procedida a recusa de recebimento provisório.

7.4. Na hipótese indicada na cláusula 7.1, a contagem do prazo de entrega será suspensa e a data do recebimento provisório será considerada como termo final para fins de aferição do cumprimento do prazo de entrega pela empresa fornecedora, salvo o disposto na cláusula 9.1.

7.5. Nas hipóteses das cláusulas 7.2 e 7.3, terá prosseguimento a contagem do prazo de entrega.

7.6. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento provisório ou definitivo dos microfones.

8. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

a) correspondência de marca, modelo e versão dos microfones com os indicados na proposta da fornecedora;

b) atendimento às especificações exigidas neste Termo de Referência e às constantes da proposta da empresa fornecedora (quando superiores àquelas);

c) realização de testes de funcionamento dos microfones (energização dos microfones, captação e reprodução de som, resposta de frequência dos microfones, ausência de ruídos e interferências, etc.);

d) havendo qualquer falha de funcionamento, quando dos testes dos microfones; não poderá haver alegação de que a falha se deu em decorrência da instalação e configuração; ficando o(s) fornecedor(es) responsável(is) pelas providências necessárias ao perfeito funcionamento.

8.1. Constatado que os microfones entregues atendem ao exigido, será registrado o recebimento definitivo mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

9. Verificada alguma falha no fornecimento, seja por ocasião do recebimento provisório ou

do definitivo, será feito o registro formal e comunicado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção.

9.1. Na ocorrência do disposto na cláusula 9, terá continuidade a contagem do prazo de entrega, a partir da data em que a empresa fornecedora for comunicada.

10. No caso de não haver disponibilidade para entrega dos microfones de acordo com o modelo e a versão cotados em proposta, a empresa contratada poderá efetuar a entrega de modelo e/ou versão diferente, desde que comprovada a equivalência entre os mesmos e autorizada pelo TRE.

10.1. Ocorrendo o disposto acima, a contratada deverá encaminhar solicitação formal ao TRE, expondo o motivo da indisponibilidade dos microfones ofertados e propondo o modelo e/ou a versão que o substituirá.

10.2. É de responsabilidade da empresa fornecedora a comprovação de que o modelo e/ou versão substituto é equivalente ao ofertado em sua proposta.

11. Reserva-se ao TRE/MS o direito de não aceitar os microfones cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

12. Competirá ao fornecedor arcar com ônus da retirada/substituição dos microfones cujas características se mostrem diversas das exigidas neste Termo de Referência.

CAPÍTULO V – DA NOTA FISCAL/FATURA

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, preferencialmente, em meio eletrônico e conter a indicação dos microfones fornecidos, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade, e os preços unitário e total.

2. Para fins de atendimento a IN/RBF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES.

CAPÍTULO VI – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta-corrente registrada em nome da(s) pessoa(s) jurídica vencedora(s) do certame licitatório, no prazo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento definitivo pela fiscalização e/ou do recebimento do documento fiscal.

2. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após o Recebimento Definitivo e mediante a comprovação da existência de conta bancária válida e ativa em nome da empresa, além da regularidade fiscal (INSS/FGTS) e trabalhista.

3. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

4. Em caso de atraso no pagamento por parte do Tribunal, os valores a serem pagos serão atualizados, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $i = \text{taxa percentual anual do valor de } 6\%, I = i / 365 \quad I = (6/100) /$

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Contrato e Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação após o prazo de 1 (um) dia útil da data de envio da mensagem eletrônica registrada no SEI (sistema de gestão processual eletrônico utilizado pelo TRE/MS).

2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo TRE/MS, tais como:

- a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias.

3. Será aplicada **MULTA**:

- a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação referente ao item, por dia de atraso no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 dias, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação referente ao item, por falha ou defeito no fornecimento dos materiais não solucionado, após devida notificação pela fiscalização;
- c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação referente ao item, caso não queira receber nota de empenho, assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação referente ao item, caso a entrega dos produtos esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- e) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação referente ao item, no caso de desatendimento de demais cláusulas do Termo de Referência, ou de ordens da fiscalização;
- f) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação referente ao item, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) para pagamento
- g) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação referente ao item, se a fornecedora negar-se a fornecer os materiais solicitados sem motivo consistente devidamente apurado pelo Tribunal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições deste Termo de Referência, levar o TRE/MS ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais, e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 3.2 e 3.3 abaixo;

3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de GRU, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

3.3. Caso não haja recolhimento, a multa :

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa da União, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a União, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa:

a) convocados, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

c) não manter a proposta no certame licitatório;

d) comportar-se de modo inidôneo durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual;

e) ensejar o retardamento do objeto contratado;

f) cometer fraude fiscal;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato

5. Na aplicação das sanções, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a intensidade do dano provocado, a reincidência e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

5.1. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

5.2. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

6. Da aplicação das sanções de multa e suspensão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, à autoridade superior do TRE/MS.

7. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — SICAF, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 5.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS E DEVERES DO TRE/MS

1. Requisitar o fornecimento dos microfones, na forma prevista neste Termo de Referência.
2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento.
4. Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
5. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
6. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO(S) FORNECEDOR(ES)

1. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital, neste Termo de Referência.
2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
4. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos microfones, na forma disposta neste Termo de Referência.

Campo Grande, 01 de setembro de 2020.

Seção de Serviços Administrativos/CSG



Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA APARECIDA GRANJA ANELLI, Técnico Judiciário**, em 29/09/2020, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0901173** e o código CRC **89AC0801**.